

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**LIDO HOJE**  
AS COMISSÕES DE: 03FEV2000  
*Constituinte*  
*Adelina Cicone*  
*Assistente Parlamentar*  
**PROJETO DE LEI**  
*Presidência*  
PRESIDENTE

01 - PL  
01-0018/2000

2.000

**PREJUDICADO**  
★ 28 DEZ 2001 ★  
Presidente

O Poder Público Municipal deverá dar preferência pelas edificações de valor histórico ou arquitetônico quando da aquisição ou locação de bens imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Artigo 1º** O Poder Público Municipal e a Administração direta ou indireta darão preferência às edificações de valor histórico ou arquitetônico, quando da aquisição ou locação de bens imóveis para instalação de sede de sua administração ou para instalação de seus próprios.

**Parágrafo 1º** Para aquisição ou locação das edificações, deverão ser escolhidas, preferencialmente, as localizadas no Centro Velho da cidade e áreas lindeiras;

SEÇÃO DE REVISÃO  
★ 03 FEV 2000 ★  
1715  
- DT. 10 -

Folha n.º \_\_\_\_\_ de proc.  
n.º \_\_\_\_\_ de 19\_\_  
\_\_\_\_\_

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Parágrafo 2º.** Não havendo imóveis de valor histórico ou arquitetônico no Centro Velho de São Paulo, deverão ser escolhidos, sempre, os existentes nas áreas lindeiras.

**Artigo 2º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO PAULO, 01 de fevereiro de 2000

  
RUBENS CALVO

Líder do PSB

